



Universidade do Minho
Escola de Medicina

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO DELEGADO E SUBDELEGADO DE ANO
CURRICULAR DOS CICLOS DE ESTUDOS DA ESCOLA DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DO MINHO¹**

¹ Aprovado em reunião de Conselho da Escola de Medicina (CE) no dia 19 de outubro de 2017

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto do Regulamento

Este regulamento estabelece as normas relativas à eleição do delegado e subdelegado de ano curricular dos Ciclos de Estudos da responsabilidade da Escola de Medicina da Universidade do Minho.

Artigo 2º

Eleitores e elegíveis para delegado/subdelegado de ano

São eleitores e elegíveis para funções de delegado/subdelegado de ano:

1. No Curso de Medicina com Mestrado Integrado:
 - a) Todos os alunos inscritos nesse ano curricular;
 - b) Os alunos do 3º ano do plano de estudos do percurso original são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado do 3º ano do percurso original;
 - c) Os alunos do 3º ano do plano de estudos do percurso alternativo são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado do 3º ano do percurso alternativo.
2. No Curso de Mestrado em Ciências da Saúde:
 - a) Todos os alunos inscritos nesse ano curricular.
3. No Curso de Doutoramento em Ciências da Saúde:
 - a) Todos os alunos do 1º ano são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado do 1º ano;
 - b) Todos os alunos dos restantes anos curriculares são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado dos anos curriculares avançados.
4. No Curso de Doutoramento em Medicina:
 - a) Todos os alunos do 1º ano são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado do 1º ano;
 - b) Todos os alunos dos restantes anos curriculares são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado dos anos curriculares avançados.
5. Nos cursos de doutoramento em associação com outras instituições:
 - a) Todos os alunos do 1º ano são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado do 1º ano;

- b) Todos os alunos dos restantes anos curriculares são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado dos anos curriculares avançados.

Artigo 3º

Indisponibilidade dos alunos elegíveis

Os alunos que não pretendam assumir as funções de delegado/subdelegado devem manifestar por escrito a sua indisponibilidade, ao Diretor de Curso, até 72 horas antes do ato eleitoral, nos termos a divulgar todos os anos aquando do início do processo eleitoral. São elegíveis todos os alunos que não se declarem indisponíveis.

Artigo 4º

Desistência ou perda de mandato

1. Um delegado/subdelegado perde o seu mandato mediante proposta de perda de mandato assinada por 2/3 dos alunos eleitores desse ano curricular/plano de estudos.
2. Em caso de desistência ou perda de mandato do delegado/subdelegado deve proceder-se a uma nova eleição nos termos do presente regulamento.

Artigo 5º

Organização do processo eleitoral

1. Compete ao Diretor de Curso organizar, supervisionar e publicitar este ato eleitoral, nos termos disponibilizados aquando da marcação do ato eleitoral.
2. Compete ao Diretor de Curso nomear três alunos para constituírem a mesa de voto e três suplentes.
3. O Diretor de curso pode delegar as funções de organização e/ou publicitação do ato eleitoral no delegado/subdelegado em funções no momento do ato eleitoral.
4. O Diretor de Curso pode delegar as funções de organização e/ou supervisão e/ou publicitação do ato eleitoral na Unidade de Educação Médica e/ou no Núcleo de pós-graduação.
5. Compete ao Diretor de Curso deliberar sobre irregularidades ocorridas durante o ato eleitoral.
6. O ato eleitoral será marcado com, pelo menos, uma semana de antecedência em relação à votação
7. Do ato será lavrada uma ata assinada pelo Diretor de Curso e pelos 3 alunos que constituem a mesa de voto.
8. Os resultados deverão ser homologados pelo Conselho Pedagógico, entrando os eleitos em funções imediatamente após a homologação e respetiva tomada de posse.
9. O Conselho Pedagógico comunicará aos Serviços Académicos a lista de delegados/subdelegados de ano.

Artigo 6º

Calendário eleitoral

1. A eleição do delegado/subdelegado de ano terá lugar até 4 semanas após o início do ano letivo previsto no calendário escolar.
2. Nos casos dos primeiros anos curriculares de todos os ciclos de estudos, a eleição do delegado/subdelegado de ano terá lugar até 8 semanas após o início do ano letivo previsto no calendário escolar.

II. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de Deliberação do Conselho Pedagógico mediante proposta fundamentada do Diretor de Curso podendo ser ouvido, se necessário, o Conselho Científico.

Artigo 8º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de um acompanhamento por parte do Conselho Pedagógico, podendo ser revisto após a sua entrada em vigor.

Artigo 9º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação no Conselho da Escola de Medicina.